

CONTRATO 002/SMG/2015

PROCESSO	2015-0.059.621-0
CONTRATANTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATADA	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
PREGÃO ELETRÔNICO	012/2012-COBES
ATA DE RP	006/SEMPA-COBES/2014
OBJETO	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP
VALOR	R\$ 6.468,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Gestão – SMG, situado nesta Capital na Rua Líbero Badaró, 425, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por seu Coordenador, Sr. **RUI BARBOSA DE ALENCAR**, nos termos da competência delegada pela Portaria 031/2014-SEMPA de 28/02/2014, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0173-50, com sede na Rua Renato Menezes Cabral, 12, Mutinga, Barueri, neste ato representada por seu procurador Sr. **HÉLIO RODRIGUES DE MENEZES**, portador da Cédula de Identidade RG 11.367.539 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 030.079.808-36, conforme procuração juntada no processo 2015-0.059.621-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c 11 da Lei Federal nº 10.520/2002, artigo 6º da Lei Municipal nº 13.278/2002 e artigo 28 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, de acordo com os termos do despacho de fls. 71 do processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 10/04/2015, formalizam o presente instrumento conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Fornecimento de 84 (oitenta e quatro) unidades de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, sendo 60 (sessenta) botijões com 13Kg — dos quais 36 (trinta e seis) são para o CGDP-2 e 24 (vinte e quatro) são para o DGSS-12 — e 24 (vinte e quatro) cilindros

com 45Kg para o CCI, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma **PARCELADA**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPA-COBES/2014.
- 2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada nos endereços informados na tabela abaixo, no horário das 8h00 às 16h00, conforme necessidade de cada unidade.

Unidade	Endereço	Responsável	Telefone
CGDP-2	R. da Balsa, 331 – Freguesia do Ó	Marcos Antonio Alves Ferreira	3931-1498 3932-0249
DGSS-12	R. Bresser, 2.572 – Bresser	Antonio Carlos Pinto	2292-4924 2292-5314
CCI	Av. Guilherme, 82 – Vila Guilherme	Lucinete Ghetti	2905-2683

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 6.468,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 37249, no valor de R\$ 4.851,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais).
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 6.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 6.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPA-COBES/2014.
 - 6.1.2.** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 6.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 6.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
 - 6.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 6.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 5 (cinco) anos.
 - 6.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
 - 6.1.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - 6.1.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
 - 6.1.9.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 006/SEMP/COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 8.2.** A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado (Certidão negativa de débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa);
 - d)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.2.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.3.** Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 8.4.** E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 25 de maio de 2015

RUI BARBOSA DE ALENCAR
Coordenadoria de Administração e Finanças
SMG/COAFI-G
CONTRATANTE

HÉLIO RODRIGUES DE MENEZES
Procurador
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cláudio Barboza de Araújo

Paulo Cesar M. Silva

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela DETENTORA de gás liquefeito de petróleo – GLP, nos termos do item 1 (um) a seguir especificado, conforme Edital do Pregão Eletrônico 012/2012-COBES, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. Especificação técnica do objeto gás liquefeito de petróleo – GLP, válido para os três itens.

1.1.1.1. REQUISITOS GERAIS

1.1.1.1.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Obtido a partir da destilação do petróleo, sendo formado basicamente pela mistura de hidrocarbonetos (propano e butano) em proporções variáveis.

1.1.1.1.2. EMBALAGEM

Acondicionado em recipiente transportável (botijão ou cilindro) de aço para gás liquefeito (GLP), no estado líquido, com pressões da ordem de 50 a 150 psi (35 a 105 mH₂O). Conforme norma ABNT NBR 8460 e nas capacidades conforme **Tabela I**.

Os recipientes serão fornecidos cheios e dentro da margem de tolerância com lacre anti-violação na válvula, pintados e com o nome ou marca do distribuidor em relevo, conforme prevê a legislação em vigor. (Portaria 23 de 15/05/95 Gabinete do Prefeito; Lei 11.806 de 22/06/95 - PMSP).

Por ocasião da troca do recipiente vazio por outro cheio, deverá ser efetuada a pesagem do resíduo de gás existente no primeiro recipiente revertendo em desconto para o preço do recipiente cheio, de acordo com a Lei Municipal nº 11.401 de 18/08/1993.

1.1.1.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

1.1.1.2.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

- ✓ Densidade: (aproximadamente) 2 em relação ao ar na forma de gás;
(aproximadamente) 0,55 em relação a água na forma líquida.
- ✓ Facilidade e rapidez de operação.
- ✓ Ausência de resíduos após a queima.
- ✓ Poder calorífico médio = 12.000 kcal/kg.
- ✓ Conforme normas ABNT

NBR 6563 /83.....	Determinação de enxofre.
NBR6572/84.....	Amostragem de gases liquefeitos de Petróleo.
MB205/70.....	Pressão de vapor de gases liquefeitos de Petróleo.
MB281/65.....	Determinação da corrosividade do GLP.
MB285/70.....	Ponto de ebulição dos 95% evaporados no GLP.
MB 891/73.....	Determinação de resíduos em GLP

TABELA I

RECIPIENTE CONTENDO	UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO	CÓDIGO S U P R I	<u>CATMAT</u>
13 kg (P-13)	Botijão	51.265.001.001.0003-7	BR0254025
45 kg (P-45)	Cilindro	51.265.001.001.0005-3	BR0233976
90 kg (P-90)	Cilindro	51.265.001.001.0007-0	BR0241843

1.1.1.3. GARANTIA

Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação.

1.1.1.4. GARANTIA ADICIONAL

A empresa fornecedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos pela ANP ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadoras.